

LEI MUNICIPAL Nº 19 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar Serviços de Máquinas e Equipamentos do Município ou a seu serviço e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município ou a seu serviço, em obras que não sejam públicas, dentro da área do Município de Itapagipe, desde que não haja prejuízos para os trabalhos administrativos, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Todo munícipe proprietário ou detentor de imóvel urbano ou rural poderá receber a prestação destes serviços mediante solicitação por escrito contendo data, identificação do solicitante, discriminação e finalidade do serviço, mediante pagamento de valores como participação no custo do serviço.

Art. 3º - Os serviços realizados na zona urbana deverão ser solicitados junto ao Departamento de Serviços Urbanos e serão executados obedecendo a ordem da data da solicitação.

Parágrafo único - Somente quando houver risco eminente de danos a pessoas ou de perda de material poderá ser quebrada a ordem estabelecida.

Art. 4º - A solicitação dos serviços para o meio rural deverá ser encaminhada ao Departamento de Serviços Rurais ou de Agricultura Familiar e Comunitária, conforme o caso, e serão executados obedecendo a programação por localidade.

Art. 5º - A solicitação de serviços para construção de açudes e similares deverá vir acompanhada de um projeto de construção e viabilidade econômica aprovado por técnico habilitado com aprovação dos órgãos competentes.

Art. 6º - A contribuição do munícipe será de 60% (sessenta por cento) sobre o custo do serviço, independente do número de horas, para as solicitações que versem sobre terraplenagem e acessos para instalações de novos empreendimentos e instalações rurais.

Art. 7º - Estão isentos de qualquer pagamento os serviços que versem sobre terraplenagem e acessos para:

I – praças de lazer e campos esportivos para entidades sem fins lucrativos com estatutos registrados.

II – entidades recreativas, culturais, religiosas e representativas de classe devidamente licenciadas.

Art. 8º - Os serviços prestados mediante solicitação enquadrada nos Artigos 6º e 7º desta Lei estão sujeitos à comprovação das atividades e dos fins mencionados na solicitação, no prazo de seis meses a contar da execução.

Art. 9º - A não comprovação das finalidades mencionadas na solicitação para os serviços previstos nos Artigos 6º e 7º desta Lei, no prazo de seis meses a contar da execução dos serviços, impõem o pagamento integral do preço estipulado nesta Lei, salvo impedimento convincente.

Art. 10 – O munícipe inadimplente com o fisco municipal não terá atendida sua solicitação, bem como não serão concedidos outros benefícios em quaisquer propriedades de seu domínio enquanto o mesmo não regularizar sua situação.

Art. 11 - Os preços praticados para cobrança dos custos decorrentes da presente Lei são os do dia do pagamento.

Parágrafo único - O recolhimento das despesas na tesouraria deverá ser feito 05 (cinco) dias antes da data de previsão de execução do serviço, sendo que, o não recolhimento implicará no cancelamento da solicitação feita pelo proprietário.

Art. 12 – Para os fins de que trata a presente Lei os custos de hora máquina serão fixados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, obedecidos aos valores mínimos abaixo, sendo que havendo aumento de custos os valores poderão ser reajustados também por Decreto Municipal.

Motoniveladora	R\$ 70,00 por hora
Carregadeira	R\$ 60,00 por hora
Caminhão Basculante	R\$ 30,00 por hora
Trator Agrícola	R\$ 30,00 por hora

Art. 13 – Cada munícipe, conforme definido no artigo 2º desta Lei terá atendida uma solicitação por exercício, ressalvados os casos em que houver risco de danos a pessoas ou material, ou nos casos em que todas as solicitações já tenham sido atendidas podendo ser iniciada uma nova programação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 88 de 08 de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 22 de dezembro de 2006.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento